



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 009/2024

Excelentíssimo Senhor

Vereador **CLAUDECI APARECIDO RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº 009/2024, solicitando para que seja apreciado o Projeto de Lei Complementar anexo o qual *"Dispõe sobre a recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais no período de maio de 2023 a fevereiro de 2024"*.

Contando com a acolhida e aprovação, do referido Projeto de Lei renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 12 de março de 2024.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI N° 009/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2024, que *“Dispõe sobre a recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais no período de maio de 2023 a fevereiro de 2024”*.

Através da presente mensagem, apresentamos o Projeto de Lei que tem por objetivo conceder revisão salarial aos servidores e empregados públicos municipais, de acordo com o previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal. Será concedida revisão salarial de 3,13% (três vírgula treze por cento) com base na inflação acumulada dos últimos 9 (nove) meses, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

É de conhecimento público que a inflação é um fenômeno econômico presente em nosso país e que afeta diretamente o poder de compra dos cidadãos, inclusive dos servidores públicos.

Os servidores públicos municipais são fundamentais para o funcionamento e a prestação de serviços de qualidade à população. São profissionais dedicados que exercem suas atividades com responsabilidade e empenho. No entanto, é necessário reconhecer que esses servidores também enfrentam desafios econômicos e precisam ter seus salários ajustados de acordo com as mudanças no custo de vida.

O reajuste proposto está dentro das condições financeiras de nosso Município, previsto no Orçamento vigente, demonstrado no impacto orçamentário-financeiro e na declaração do ordenador de despesas.

Sabe-se da importância da valorização de nosso quadro funcional, que sem dúvidas, mereceria mais, pela sua dedicação e comprometimento com os serviços, porém, a Administração Municipal deve levar a valorização profissional e a prestação de seus serviços, de forma equilibrada, não comprometendo nenhuma delas. A revisão concedida está dentro das condições financeiras e planejadas em



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

nosso orçamento, não comprometendo financeiramente o Município, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado.

Diante do exposto, apresento para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente protocolo de intenções.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 12 de março de 2024.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

APROVADO EM PRIMEIRA

PR ALMIRANTE TAMANDARÉ

ALA DAS SESSÕES

10 / 03 / 2024

DISCUSSÃO

10 / 03 / 2024



APROVADO EM 10/03/2024

DISCUSSÃO

POR

SALA DAS SESSÕES, 10 / 03 / 2024

Elson

Presidente

Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 009/2024

“Dispõe sobre a recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais no período de maio de 2023 a fevereiro de 2024”

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que estabelece o art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Almirante Tamandaré, no período de maio de 2023 a fevereiro de 2024 no percentual de 3,13% (três vírgula treze por cento), com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2024.

Parágrafo Único. A recomposição de que trata o caput deste artigo é aplicável sobre o vencimento base de todos os cargos efetivos ativos constantes das tabelas individuais por categoria funcional, anexos das Leis Municipais Complementares nº 020/2011, nº 023/2012, 87/2019, nº 98/2021 e nº 100/2021 e dos inativos e pensionistas da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 2º. Ficam excluídos do disposto no artigo 1º desta Lei os cargos de provimento em comissão e os Secretários Municipais.

Art. 3º. Os vencimentos dos profissionais do magistério serão ajustados conforme a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 12 de março de 2024.

APROVADO EM REDAÇÃO PRIM

POR

SALA DAS SESSÕES, 10 / 03 / 2024

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 12 / 03 / 2024

Elson
Secretário



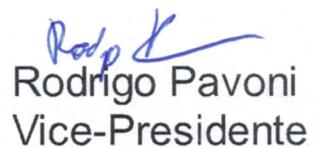
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

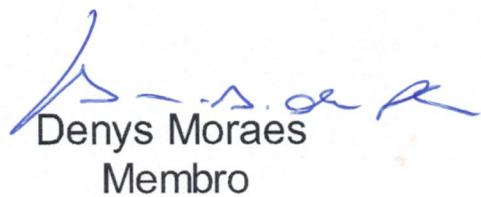
Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei Complementar nº 009/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte súmula: “Dispõe sobre a recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais no período de maio de 2023 a fevereiro de 2024”. Após análise do Projeto de Lei acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a sua aprovação, encaminhando-o para os trâmites normais.



Paulão
Presidente



Rodrigo Pavoni
Vice-Presidente



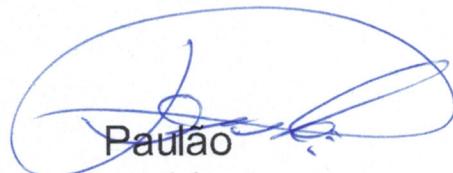
Denys Moraes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

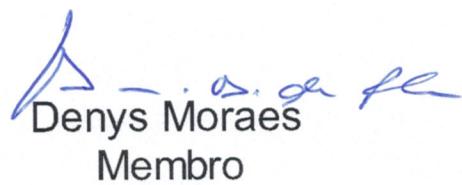
Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei Complementar nº 009/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte súmula: “Dispõe sobre a recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais no período de maio de 2023 a fevereiro de 2024”. Após análise do Projeto de Lei acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a sua aprovação, encaminhando-o para os trâmites normais.



Paulao
Presidente



Rodrigo Pavoni
Vice-Presidente



Denys Moraes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 16:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei Complementar nº 009/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte súmula: “Dispõe sobre a recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais no período de maio de 2023 a fevereiro de 2024”. Após análise do Projeto de Lei acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a sua aprovação, encaminhando-o para os trâmites normais.



Cesar Manfron
Presidente



Roque Luiz
Vice-Presidente



Ferrugem
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 16:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei Complementar nº 009/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte súmula: “Dispõe sobre a recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais no período de maio de 2023 a fevereiro de 2024”. Após análise do Projeto de Lei acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a sua aprovação, encaminhando-o para os trâmites normais.



Cezar Manfron
Presidente



Roque Luiz
Vice-Presidente



Ferrugem
Membro